



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

LEI “R” Nº 56, de 12 de julho de 2021

Institui o Programa “Toledo+Dignidade” e autoriza o Executivo municipal a conceder o Benefício Eventual Auxílio-Alimentação, através de transferência de renda para famílias em situação de vulnerabilidade social.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei institui, no âmbito do Município de Toledo, o Programa “Toledo+Dignidade” e autoriza o Executivo municipal a conceder o Benefício Eventual Auxílio-Alimentação, através de transferência de renda para famílias em situação de vulnerabilidade social

**Art. 2º** – Fica instituído, no âmbito do Município de Toledo, o Programa “Toledo+Dignidade”, que tem por objetivo atender, através de cartão social alimentação, famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social na perspectiva de Segurança Alimentar, articulada com a oferta de serviços públicos.

**Art. 3º** – Considera-se como referência, para os efeitos desta Lei, o que preconiza a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742/1993), que institui os Benefícios Eventuais de Assistência Social, cujo artigo 22 os define como “[...] as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública”.

**Art. 4º** – É competência do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) a regulamentação dos Benefícios Eventuais de Assistência Social, mediante resolução própria, definindo critérios e formas de acesso, a título de complemento do disposto nesta Lei, no que tange ao benefício eventual auxílio-alimentação.

**Art. 5º** – As situações de risco e vulnerabilidade social serão avaliadas por equipes técnicas dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, considerando as várias expressões de desigualdades sociais, como situação de desemprego, condição de pobreza, situações de violência e de isolamento, fragilização dos vínculos familiares e sociais, entre outras situações de insegurança social, vivenciadas por famílias e indivíduos nos vários ciclos de vida.

**Art. 6º** – Os critérios de acesso ao Programa “Toledo+Dignidade” serão regulamentados pelo CMAS, devendo ser, preferencialmente:

I – famílias em situação de extrema pobreza e pobreza;

II – famílias com Cadastro Único;

III – famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família ou outro benefício de transferência de renda das três esferas de Governo;



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

IV – famílias que sejam usuárias dos Serviços Socioassistenciais ofertados no Município;

V – famílias atingidas por desastres ou agravos temporários que estejam provisoriamente em situação de risco e vulnerabilidade social.

**Art. 7º** – O período de permanência no Programa “Toledo+Dignidade” será definido pelos CRAS através da avaliação das equipes técnicas, podendo ser classificados da seguinte forma:

I – atendimento emergencial: prevê o atendimento emergencial, de caráter não continuado, através do benefício auxílio-alimentação;

II – atendimento de médio prazo: prevê o atendimento de 2 (dois) a 6 (seis) meses de oferta do benefício auxílio-alimentação, com acompanhamento em projeto social através do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

III – atendimento de longo prazo: prevê o atendimento por período superior a 6 (seis) meses de oferta do benefício auxílio-alimentação, com acompanhamento em projeto social através do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF.

Parágrafo único – Durante o período de oferta do benefício com atendimento de médio ou de longo prazo deverão ocorrer avaliações periódicas pela equipe técnica que realiza o acompanhamento familiar.

**Art. 8º** – O Programa “Toledo+Dignidade” compreende a concessão do benefício eventual de auxílio-alimentação em pecúnia, através de cartão alimentação, observadas as seguintes normas e critérios:

I – é vedada a concessão de benefício auxílio-alimentação para mais de um membro da mesma família;

II – o benefício auxílio-alimentação será vinculado ao CPF do(a) titular responsável familiar;

III – o benefício, uma vez concedido, é intransferível;

IV – o benefício auxílio-alimentação deverá ser utilizado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza e de higiene pessoal;

V – é vedado o uso do benefício vale alimentação para aquisição de cigarros, bebidas alcoólicas e outros produtos que não os estabelecidos no inciso anterior.

Parágrafo único – Em caso de perda ou roubo, a pessoa beneficiária do auxílio-alimentação deverá informar a equipe do CRAS para bloqueio do saldo constante no cartão e cadastro de novo cartão de acesso.

**Art. 9º** – Dentro da disponibilidade orçamentária, cada benefício auxílio-alimentação do Programa “Toledo+Dignidade” será concedido no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

§ 1º – Para efeito desta Lei, compreende-se família, segundo definição do Cadastro Único para Programas Sociais:

I – unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos, que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores de um mesmo domicílio;



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

II – as pessoas que, mesmo não sendo parentes, dividam rendas e despesas de um mesmo domicílio;

III – a pessoa que mora sozinha (família unipessoal).

§ 2º – A pessoa/família beneficiária não receberá o benefício em espécie, mas em saldo do valor no cartão alimentação, para utilização nos estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios habilitados pela empresa gestora do benefício.

§ 3º – O valor do Programa “Toledo+Dignidade” deverá ser reajustado anualmente conforme índice INPC, devendo ser efetuado o planejamento orçamentário para sua viabilização.

**Art. 10** – O Programa “Toledo+Dignidade” deverá ser implantado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, cabendo à Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família estabelecer, em ato próprio, as normas complementares para a sua operacionalização.

**Art. 11** – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de julho de 2021.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MAURI RICARDO REFFATTI**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 2.965, de 13/07/2021](#)

LR 056/2021  
AUTORIA: Poder Executivo

